



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS COM BASE NO ART. 75, INCISO II, § 3º, da Lei 14.133/2021

O Município de Ibiá-MG, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ, inscrita no CNPJ: 18.584.961/0001-56, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão da contratação de empresa visando a prestação de serviço de assessoria e consultoria na instrumentalização dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc II (Lei 14.399 de 08 de julho de 2022), através de profissionais habilitados, para assessorar a equipe administrativa em ações relacionados à aplicação da referida Lei, bem como o acompanhamento de todas as etapas que envolvam a implementação das ações e recursos até a sua prestação de contas, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos Artigo nº 75, inciso II, § 3º, da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para envio da(s) proposta(s): 28/05/2024 às 17:30 horas.

Referências de horário: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

Endereço eletrônico para envio da(s) proposta(s) e posteriormente a documentação de habilitação: compras.dispensaeletronica@ibia.mg.gov.br

O Aviso desta Contratação e demais documentos estarão disponíveis no site: www.ibia.mg.gov.br

Data limite para envio dos documentos de habilitação: A solicitação será feita via email após a análise da(s) proposta(s) recebidas.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa visando a prestação de serviço de assessoria e consultoria na instrumentalização dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc II (Lei 14.399 de 08 de julho de 2022), através de profissionais habilitados, para assessorar a equipe administrativa em ações relacionados à aplicação da referida Lei, bem como o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

acompanhamento de todas as etapas que envolvam a implementação das ações e recursos até a sua prestação de contas.

1.2. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1. ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;
- 1.2.2. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- 1.2.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO;
- 1.2.4. ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Ficha: 335

APOIO AS ATIV. ARTÍSTICAS E CULTURAIS

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

1.719.00 – Transf. Pol. Nac. Aldir Blanc Fomento Cultural

3. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS / COTAÇÃO:

3.1. O presente Aviso ficará aberto por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados no email: compras.dispensaeletronica@ibia.mg.gov.br, preferencialmente fazendo referência a Dispensa Eletrônica 005/2024 – P.A.L 044/2024.

3.1.1. Data e horário limite para Apresentação da Proposta de Preços, conforme tabela no preâmbulo deste aviso de contratação.

3.2. Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista:

3.2.1. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

- 3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ.
- 3.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 3.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 3.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 3.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 3.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT);
- 3.2.9. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 3.2.10. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo I;
- 3.2.11. Declaração expressa de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, bem como a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo II;
- 3.2.12. Declaração expressa de que o licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo III;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

3.3. PROPOSTA DE PREÇOS/COTAÇÃO:

3.3.1. A(s) Proposta(s) de preços deverá(ao) ser enviada(s) para o e-mail: compras.dispensaeletronica@ibia.mg.gov.br e será(ao) considerada(s) válida(s) se conter as seguintes informações obrigatórias:

- a) Razão Social;
- b) Endereço completo;
- c) CNPJ;
- d) Valor proposto;
- e) Telefone de contato;
- f) Assinatura do responsável e carimbo da empresa.

3.3.2. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4. DA ENTREGA E PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas de igual valor, sendo a 1ª parcela no ato da entrega dos editais para publicação pelo Município e a 2ª parcela em até 30 (trinta) dias após a finalização dos serviços, atestados pela Secretaria solicitante, mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável comprovando a entrega.

4.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

4.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do CONTRATADO, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

4.5. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva do CONTRATADO.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Poderá o Município revogar o presente Aviso de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

5.2. O Município deverá anular o presente Aviso de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

5.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será feita por Dispensa Eletrônica, onde será classificada a empresa que registrar o **menor preço por item**, tão somente pela nota de empenho.

6.2. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2024.

6.3. Após o fornecimento e pagamento, não se manterá vínculo entre a Prefeitura Municipal de Ibiá e fornecedor vencedor.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS.

7.1. A estimativa de preços foi realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com base em pesquisas de mercado junto às empresas do ramo compatível ao objeto desta contratação, conforme detalhamento abaixo, tendo apurado o menor valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

1º Fornecedor: RM Cultural Ltda ME – CNPJ: 37.052.351/0001-56
Valor da proposta: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

2º Fornecedor: RDC Ramos Cultura e Desenvolvimento Ltda ME – CNPJ: 07.608.471/0001-26
Valor da proposta: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

3º Fornecedor: Fundação Israel Pinheiro – FIP – CNPJ: 00.204.293/0001-29
Valor da proposta: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

8. DO FORO

8.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Ibiá/MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Ibiá-MG, 22 de maio de 2024

Paulo Vitor Mantoani
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Acássio Ferreira Borges
Presidente da Comissão de Contratação

Janaína Paula Souza
Membro

Otávio Antonio de Oliveira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº 005/2024, DECLARA ao Município de Ibiá/MG -MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

ANEXO II **MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], DECLARA ao Município de Ibiá/MG -MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III do artigo 156 da 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], DECLARA ao Município de Ibiá/MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei nº 14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

ANEXO IV

TERMO DE REFERENCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

1.1. **Secretaria Municipal de Cultura.**

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa visando a prestação de serviço de assessoria e consultoria na instrumentalização dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc II (Lei 14.399 de 08 de julho de 2022), através de profissionais habilitados, para assessorar a equipe administrativa em ações relacionados à aplicação da referida Lei, bem como o acompanhamento de todas as etapas que envolvam a implementação das ações e recursos até a sua prestação de contas.

Para a contratação deverão ser observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, dentro da realidade cultural do município de Ibiá .

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1. A Contratação de empresa para consultoria e assessoria da Lei Aldir Blanc II, tem como principal objetivo a operacionalização dos recursos recebidos pelo município, tornando assim possível a contratação de consultorias estipulando o valor, no art. 13 do referido Decreto 11.740 de até 5% do valor total recebido pelo Município, não existe obrigatoriedade de o município contratar mão de obra especializada, podendo assim de forma individual desenvolver todas as suas atividades internas referentes às leis de incentivo.

3.2. No entanto, a contratação de uma empresa especializada e com vasta experiência em atividades desta natureza, pode oferecer ao município suporte técnico especializado do início ao fim do desenvolvimento de todas as atividades relacionadas a esta demanda, contribuindo de forma significativa para que o recurso disponibilizado ao Ente federativo possa alcançar de maneira eficiente seus destinatários. Assim, diante de toda demanda e responsabilidade que o trabalho de consultoria exige, bem como o objetivo de cada Ente federativo, com o intuito de ser assertivo e auxiliar no procedimento interno do município, para que o recurso possa atingir com eficiência sua finalidade. Desta maneira, o município opta pela efetiva contratação de consultoria. Vale ressaltar ainda, que toda fundamentação legal a que se refere os 5% e a efetiva contratação, encontram-se nos art. 13 do Decreto Nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

3.3. Foi realizada a pesquisa no Banco de Preços em cotações, sendo que não encontrou-se o objeto semelhante ou igual ao que pretendemos, devido este serviço ser muito específico dentro da realidade cultural local;

3.4. O Valor do objeto foi definido através de orçamentos de empresas especializadas na realização de serviços de consultoria e assessoria cultural, e o valor de referencia foi de **8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, que foi o menor orçamento obtido através de orçamentos apresentados entre empresas distintas, sendo, R.D – Simone Ramos CNPJ – 07608471/0001-26, FIP – Fundação Israel Pinheiros – CNPJ-00.204.293/0002-00 , RM Cultural . CNPJ 37052351000156.

3.5 – A escolha das empresas para fornecimento dos orçamentos que nos foi enviado seguiu os seguintes critérios, **Empresa RD**, atua na área de assessoria cultural e realiza serviços no município vizinho de Pratinha/MG, **RM Cultural** prestou serviços de consultoria na área de ICMS cultural no município de Ibiá, no ultimo exercício, e **FIP-Fundação Israel Pinheiro**, empresa que presta serviços em Consultoria e Assessoria na gestão cultural com grande experiência e atuação na área, sediada em Belo Horizonte.

3.6 - O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

DESCRIPTIVO
• Interpretação da Lei Aldir Blanc II e do Decreto 11.740, que a regulamenta, bem como orientação quanto ao cumprimento e observância dos requisitos legais para recebimento dos recursos disponibilizados pela Lei; • Orientação e acompanhamento na elaboração do Plano de Ação do município para alocação das verbas da Lei Aldir Blanc II • Orientação na suplementação do orçamento municipal, de modo a comportar as verbas oriundas da Lei Aldir Blanc II; • Orientar e Disponibilização de formulários para cadastro dos produtores culturais que queiram se habilitar ao recebimento dos recursos. Trata-se de formulário digital que poderá utilizar a plataforma própria do município; • Orientação para a busca ativa de produtores de cultura popular que não tenham condições de fazer a própria inscrição, em atendimento às exigências da Lei e do decreto. Observação: A criação e organização das rodadas para oitivas dos produtores culturais, onde será feita a divulgação dos concursos, premio etc será de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

responsabilidade do município, cabendo à contratada, a orientação no sentido de sejam respeitadas as normas de acessibilidade previstas na Lei.

- Elaboração dos instrumentos jurídicos que conduzirão o processo, tais como minutas de editais, decretos, contratos, dentre outros. Estes instrumentos deverão levar em conta as especificações da Lei e do Decreto quanto à acessibilidade e oferta de cotas para grupos específicos.
- Observação: A criação, organização e acompanhamento de eventos populares para divulgação dos concursos, etapas de editais, prêmios e etc, será responsabilidade do município, podendo a contratada, caso demandada, orientar a divulgação a fim de serem respeitadas as normas de acessibilidade previstas na Lei.
- Orientação na elaboração da prestação de contas

5. DA MODALIDADE:

5.1. Para o objeto será empregado a modalidade de licitação denominada DISPENSA ELETRÔNICA, Após a análise da solução, dos preços de mercado e das formas de contratação, conclui-se que a contratação na modalidade Dispensa Eletrônica, adotada neste processo, é adequada para atender as necessidades da contratação.

A aquisição por Dispensa eletrônica traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de Pregão.

6 . CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

6.1. A empresa deverá iniciar a prestação do serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitido pela secretaria solicitante;

6.2. A contratada fornecerá todo o serviço de consultoria à contratante de forma online e/ou presencial, em dias úteis e horário comercial, na Secretaria Municipal de Cultura, mediante acordo entre as partes;

6.3. Os encontros presenciais serão realizados em dois dias oportunos, em local, dia e horário a ser combinado com a secretaria solicitante, os momentos terá duração no mínimo de 03 (três) horas cada encontro;

6.4. Os serviços que deverão ser prestados pela contratada, são:

A) Interpretação da Lei 14.399 de 08 de julho de 2022 e seu Decreto de regulamentação nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, bem como orientação quanto ao cumprimento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

observância dos requisitos legais para recebimento dos recursos disponibilizados pela Lei;

- B) Orientação e acompanhamento na elaboração do Plano de Ação do município para alocação das verbas da Lei Aldir Blanc II;
- C) Orientação na suplementação do orçamento municipal, de modo a comportar as verbas oriundas Lei Aldir Blanc II;
- D) Disponibilização de formulários para cadastro dos produtores culturais que queiram se habilitar ao recebimento dos recursos. Trata-se de formulário digital que poderá utilizar a plataforma própria do município;
- E) Orientação para a busca ativa de produtores de cultura popular que não tenham condições de fazer a própria inscrição, em atendimento às exigências da Lei e do decreto 11.710 de 08 de julho de 2023. OBS: A criação e organização das rodadas para oitivas dos produtores culturais, onde será feita a divulgação de editais, prêmio, etc, será responsabilidade do município, cabendo a orientação da Assessoria no sentido de sejam respeitadas as normas de acessibilidade previstas na Lei.
- F) Elaboração dos instrumentos jurídicos que conduzirão o processo, tais como minutas de editais, decretos, contratos, dentre outros. Estes instrumentos deverão levar em conta as especificações da Lei e do Decreto 11.740 de 08 de julho de 2023, quanto à acessibilidade e oferta de cotas para grupos específicos.
- G) Orientações de adesão ao Sistema Nacional de Cultura e orientação na inserção do PAAR no transferegov.com

OBSERVAÇÃO:

A criação, organização e acompanhamento de eventos populares para divulgação dos concursos, prêmios e etc, será responsabilidade do município, podendo a contratada, caso demandada, orientar a divulgação a fim de serem respeitadas as normas de acessibilidade previstas na Lei, bem como a orientação na elaboração da prestação de contas.

6.5. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações: Identificação da Secretaria Municipal solicitante; Discriminação do serviço a ser prestado; Local ou meio eletrônico onde serão realizados a consultoria/assessoria; Prazo para execução dos serviços; Quantidade e medidas do material, quando for o caso; Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

6.6. A orientação no que tange às deliberações para que o município execute a Lei Aldir Blanc II em todo o seu teor, se dará nos seguintes itens:

- a) Captação de recursos desta lei complementar;
- b) Adequação à LOA e execução da referida lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

c) Prestação de contas - sendo todas estas etapas de cunho da contratante com as devidas orientações por parte da contratada.

6.7. A contratada deverá orientar os servidores que farão parte da comissão quanto à regulamentação da Lei Aldir Blanc II;

6.8. Pagamento será dividido em 02 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira no ato da entrega dos editais para publicação pelo município e a segunda em até 30 dias após a finalização dos serviços atestados pela Secretaria solicitante;

6.9. O prazo de vigência será de até 7 (sete) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no processo, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de profissional lotado na unidade onde o equipamento se encontra;

7.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor responsável;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital

7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, sua proposta, assumindo como único e exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.4. Fornecer minutas e modelos de editais de chamamento para conferências, audiências e oitivas, e editais de captação de recursos, auxiliar o upload de documentos na plataforma transfere gov;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6. Fornecer informações referentes ao serviço contratado, em horário comercial e dias úteis, mediante solicitação escrita, via e-mail, da CONTRATANTE, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

8.7. Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o serviço deste termo de referência;

8.8. Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais, ainda que seja quando o serviço assim exigir de forma presencial, podendo ser realizado também de forma online assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à execução do serviço até o devido atesto da Nota Fiscal.

9. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1- Observado o disposto na Lei 14.133(Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a gestão/fiscalização da Ata/contrato será realizada pela(s)Área(s) Solicitante(s).

9.2– O Sr. **Paulo Vitor Mantoani** atuará como gestor da Ata/Contrato, e Sra. **Andrea Couto Ferreira** como Fiscal do contrato, caso seja necessário os requisitantes poderão indicar outro gestor/Fiscal para o contrato, bastando que realize a indicação do preposto antecedente ao evento.

A) Interpretação da Lei 14.399 de 08 de julho de 2022 e seu Decreto de regulamentação nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, bem como orientação quanto ao cumprimento e observância dos requisitos legais para recebimento dos recursos disponibilizados pela Lei;

B) Orientação e acompanhamento na elaboração do Plano de Ação do município para alocação das verbas da Lei Aldir Blanc II;

C) Orientação na suplementação do orçamento municipal, de modo a comportar as verbas oriundas Lei Aldir Blanc II;

D) Disponibilização de formulários para cadastro dos produtores culturais que queiram se habilitar ao recebimento dos recursos. Trata-se de formulário digital que poderá utilizar a plataforma própria do município;

E) Orientação para a busca ativa de produtores de cultura popular que não tenham condições de fazer a própria inscrição, em atendimento às exigências da Lei e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

decreto 11.710 de 08 de julho de 2023.

OBS: A criação e organização das rodadas para oitivas dos produtores culturais, onde será feita a divulgação de editais, prêmio, etc, será responsabilidade do município, cabendo a orientação da Assessoria no sentido de sejam respeitadas as normas de acessibilidade previstas na Lei.

F) Elaboração dos instrumentos jurídicos que conduzirão o processo, tais como minutas de editais, decretos, contratos, dentre outros. Estes instrumentos deverão levar em conta as especificações da Lei e do Decreto 11.710 de 08 de julho de 2023, quanto à acessibilidade e oferta de cotas para grupos específicos.

G) Orientações de adesão ao Sistema Nacional de Cultura e orientação na inserção do PAAR no transferegov.com

Ibiá/MG, de 13 maio de 2024

Paulo Vitor Mantoani

Secretário Municipal de Cultura e Turismo